

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.351, DE 2004**

Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias estaduais AL-110 e AL-101, onde os extremos são os municípios de Arapiraca (AL) e Barra de São Miguel (AL), passando pelas cidades de Limoeiro de Anadia, Campo Alegre e São Miguel dos Campos, todas localizadas no Estado de Alagoas.

**Autor:** Deputado JOÃO CALDAS

**Relator:** Deputado HUMBERTO MICHILES

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado João Caldas, pretende alterar a Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano nacional de Viação”, para incluir, no item 2.2.2. da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, uma rodovia de ligação entre as cidades de Arapiraca/AL e Barra de São Miguel/AL, passando pelas cidades de Limoeiro de Anadia, Campo Alegre e São Miguel dos Campos, ambas no Estado de Alagoas.

Conforme o art. 2º do projeto de lei, o número da ligação rodoviária que se pretende incluir será definido pelo órgão competente.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário que se pretende incluir no Plano Nacional de Viação tem, na verdade, oitenta e oito quilômetros de extensão e corresponde ao trajeto da rodovia estadual AL-220, com início na cidade de Arapiraca/AL e término na cidade de Barra de São Miguel/AL. No sentido oeste-leste, o seu traçado passa pelos Municípios de Limoeiro de Anadia e Campo Alegre e encontra-se com a BR-101 no quilômetro 138, com sobreposição de traçado até o quilômetro 129, num percurso de nove quilômetros, seguindo, então, até a cidade de Barra de São Miguel, no Litoral Sul do Estado de Alagoas.

A rodovia objeto desta proposta será de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado de Alagoas, uma vez que propiciará a ligação de importantes cidades do Estado com o Município de Barra de São Miguel, considerado, hoje, o balneário turístico que mais cresce em Alagoas. O fortalecimento da infra-estrutura de transportes, contribuirá para consolidar o turismo naquela região, dando resposta ao significativo aumento da movimentação turística verificada nos últimos anos.

Além disso, ao interligar a segunda maior cidade alagoana, Arapiraca, com o litoral sul do Estado, a nova rodovia oferecerá aos moradores da região, uma opção de tráfego mais rápida e econômica para a cidade de Maceió, com a conseqüente redução do custo do frete de transporte entre a capital e as cidades intercomunicadas pela rodovia.

De acordo com a Lei n.º 5.917/73, para ser incluída no Plano Nacional de Viação - PNV, a rodovia deve atender a, pelo menos, um dos requisitos exigidos no item 2.1.2 do seu Anexo, entre os quais, conforme determina a alínea "d", permitir o acesso a pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados. Nesse sentido, entendemos que a rodovia que se pretende incluir, cumpre essa exigência, uma vez que tem entre os seus objetivos facilitar o acesso de grande parte do Estado de Alagoas e das Regiões Norte e Nordeste do Brasil, à cidade turística de Barra de São Miguel.

Contudo, alguns equívocos de redação da proposta precisam ser corrigidos para melhorar o entendimento e adequar o texto ao padrão usualmente utilizado para inclusão de rodovias no PNV. Conforme o mapa rodoviário do Estado de Alagoas, o trecho a ser incluído é de 88 quilômetros e não de 81 quilômetros, conforme previsto originalmente. A ementa é muito extensa, trazendo informações desnecessárias. O caput do art. 1º traz a indicação do trecho a ser incluído, quando essa informação deveria constar no quadro, na coluna “pontos de passagem”. No quadro, por sua vez, o preenchimento das colunas “pontos de passagem” e “Unidade da Federação” deverão ser efetuadas de acordo com o padrão utilizado nos demais itens da relação descritiva. Além disso, na coluna “Superposição”, deverá constar o trecho de 9km que a nova rodovia se sobrepõe à BR-101.

Visando corrigir essas impropriedades, estamos propondo duas emendas que aprimoram a redação do projeto de lei, sem, no entanto, prejudicar o seu mérito, com o qual concordamos.

Não obstante nossa manifestação favorável, é importante registrar que a transferência de um bem estadual para o domínio federal, como propõe o projeto de lei, parece ser questionável do ponto de vista constitucional. Essa questão, no entanto, deverá ser melhor analisada, no foro regimentalmente adequado, qual seja a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.351, de 2004, com as emendas que propomos.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado HUMBERTO MICHILES  
Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.351, DE 2004**

Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias estaduais AL-110 e AL-101, onde os extremos são os municípios de Arapiraca (AL) e Barra de São Miguel (AL), passando pelas cidades de Limoeiro de Anadia, Campo Alegre e São Miguel dos Campos, todas localizadas no Estado de Alagoas.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto de lei em epígrafe:

“Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário compreendido entre os municípios de Arapiraca/AL e Barra de São Miguel/AL.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado HUMBERTO MICHILES

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.351, DE 2004

Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias estaduais AL-110 e AL-101, onde os extremos são os municípios de Arapiraca (AL) e Barra de São Miguel (AL), passando pelas cidades de Limoeiro de Anadia, Campo Alegre e São Miguel dos Campos, todas localizadas no Estado de Alagoas.

### EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe:

"Art. 1º o ITEM “2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal”, subitem “Ligações”, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido de trecho rodoviário com a seguinte descrição:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km

### LIGAÇÕES

...	Arapiraca – Limoeiro de Anadia – Campo Alegre – Entronc. c/ BR-101 – São Miguel dos Campos – Entronc. c/ BR-101 – Barra de São Miguel	AL	88	101	9
-----	---	----	----	-----	---

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado HUMBERTO MICHILES

2005\_2862\_Humberto Michiles\_205.doc205